



Processo n. 204.535/17

CONTRATO N. 2018/063.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONNECTOR ENGENHARIA LTDA. PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDO DE 375 TR, PARA A CENTRAL DE AR CONDICIONADO DOS EDIFÍCIOS PRINCIPAL E ANEXO I DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de maio de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., situada no SCIA Qd. 14 Conjunto 08, lote 03 – Brasília – DF., inscrita no CNPJ sob o n. 01.114.245/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua sócia, a senhora VANESSA DE SOUZA LIMA CAIAFA, residente e domiciliada em Brasília – D.F., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 27/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição e instalação de unidade resfriadora de líquido de 375 TR, para a central de ar condicionado dos Edifícios Principal e Anexo I da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, incluindo componentes e serviços complementares e, ainda, garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus ANEXOS.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/04/18;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 27/18.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, observado especialmente o disposto nos seus Títulos 3, 6, 7 e 8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

À CONTRATADA caberá o fornecimento total dos materiais e equipamentos necessários, de acordo com o disposto neste Contrato, bem como a montagem, instalação, start-up, balanceamento, testes, manutenção e operação do sistema até seu recebimento definitivo, compreendendo:

- a) adequação das vazões das redes de água gelada e condensada;
- b) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro desses, até o local de instalação;
- c) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- d) fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro mecânico, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, start-up e entrega definitiva da instalação em operação normal;
- e) execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento, em conformidade com a Cláusula Quinta deste Contrato, incluindo o ferramental e os aparelhos necessários à execução dos testes;
- f) desmontagem da instalação antiga e dos equipamentos existentes, e o seu transporte para fora da obra até o local indicado pelo Órgão Responsável, inclusive transportando-o para o Almoxarifado de Material de Transportes da CONTRATANTE, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Via N3, projeção “L”, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF.

Parágrafo primeiro – É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento e montagem de todos os materiais necessários para a perfeita conclusão dos serviços objeto da licitação, se responsabilizando totalmente pelo funcionamento dentro das condições especificadas em projeto, e operação do



sistema até a entrega definitiva. Deverá também ser providenciada pelo instalador a abertura de um diário de obra, assim que se inicie a obra, passando este a controlar todos os eventos realizados, e devidamente assinados pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE e pelo Engenheiro da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Todos os serviços auxiliares de construção civil, tais como execução de furos em alvenarias e esquadrias, arremates e pintura de teto, paredes e divisórias, demolição e recomposição de gesso, serão executados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Todos os demais serviços necessários para conclusão total da instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá consultar o Engenheiro Fiscal em relação à aprovação da forma e do padrão de execução desses serviços.

Parágrafo quarto – Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável o nome do engenheiro mecânico que irá acompanhar a obra, e que servirá de preposto da CONTRATADA, juntamente com a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

Parágrafo quinto – O Engenheiro mecânico deverá comparecer, no mínimo, 2 (duas) horas ininterruptas por semana para acompanhar as instalações e manter contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá realizar a limpeza da obra por completo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DIAS E HORÁRIOS

O prazo para a execução e conclusão total dos serviços será de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – A Ordem de Serviço será emitida em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, por e-mail.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão realizados nos horários de expediente, aos sábados, domingos e feriados e à noite, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado de dependências da CONTRATANTE deverão ser programados para os finais de semana ou feriados, sendo iniciados após as 18h da sexta-feira ou do dia útil anterior ao feriado, e suspensos, no máximo, até às 8h da segunda-feira seguinte ou do dia útil posterior ao feriado, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação a partir de 8h do primeiro dia útil após o final de semana ou feriado.

Parágrafo quinto – O fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços objeto deste Contrato obedecerão às etapas fixadas no cronograma



físico-financeiro a seguir, considerando os percentuais de pagamento e prazos de execução de cada etapa:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PERCENTUAL (percentual sobre o valor total do contrato)	PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço)
1 ^a	Fornecimento do registro dos serviços no CREA, plano geral para realização dos serviços e projeto definitivo dos equipamentos	0%	30
2 ^a	Desmontagem dos tanques de termoacumulação e remoção dos entulhos	5%	120
3 ^a	Aprovação dos testes na fábrica com a unidade pronta para embarque, com laudo do fabricante	10%	180
4 ^a	Entrega da máquina no local da instalação	55%	200
5 ^a	<i>Start-up</i> e testes de operação, incluindo todos os sistemas de controle, com emissão de relatório do fabricante	15%	230
6 ^a	Recebimento provisório e treinamento	5%	245
7 ^a	Recebimento definitivo do objeto pela Câmara dos Deputados, inclusive da documentação técnica exigida	10%	275

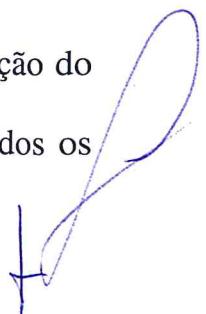
CLÁUSULA QUINTA – DOS ENSAIOS DE INSPECÇÃO, DOS TESTES, DO BALANCEAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A instalação deverá ser, antes de sua aceitação, devidamente balanceada, de modo a situar-se o mais próximo possível dos valores definidos no projeto a que se refere o Título 16 do Anexo I ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Depois de efetuadas as operações descritas no *caput* desta Cláusula, serão executados os serviços de balanceamentos e regulagens de vazão nos novos ramais do Chiller instalado. Para tanto, deverão ser previstos, nas instalações, locais apropriados para inserção de instrumentos de leitura e medição de pressão, vazão e temperatura.

Parágrafo segundo – Após a execução do balanceamento da rede de água gelada a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser efetuado o teste de funcionamento e desempenho da instalação, devendo compreender:

- a) medição de temperatura, vazão e pressão nos ramais de água gelada e de água condensada;
- b) medição das pressões/temperaturas de condensação e evaporação do chiller;
- c) medição e registro de amperagem, voltagem e isolação de todos os motores elétricos, com posterior ajuste dos relês de sobrecarga;





d) verificação do funcionamento de toda a instrumentação e controle de operação dos equipamentos, incluindo a operação dos variadores de frequência.

Parágrafo terceiro – O start-up e o acompanhamento dos testes da unidade resfriadora de líquido deverão ser realizados pelo fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório devidamente assinado e registrado no CREA.

Parágrafo quarto – Os equipamentos ficarão em teste de disponibilidade por um período mínimo de 30 (trinta) dias, para que todos os parâmetros sejam monitorados e verificados. Durante esse período, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários para que os parâmetros medidos permaneçam dentro dos limites estabelecidos no Anexo I ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O recebimento definitivo se dará necessariamente após pelo menos 30 (trinta) dias de funcionamento ininterrupto dos sistemas, desde que os parâmetros medidos estejam dentro dos limites estabelecidos, os equipamentos estejam funcionando adequadamente, e os dispositivos de controle estejam operando. Serão consideradas falhas qualquer tipo de falha que interrompa e/ou comprometa o perfeito funcionamento do sistema de condicionamento de ar, tais como:

- a) defeitos nos equipamentos, acessórios e instrumentos etc.;
- b) defeitos funcionais;
- c) defeitos de cabos e conexões;
- d) defeitos de instalação.

Parágrafo sexto – No caso de falha, o Órgão Responsável notificará imediatamente a CONTRATADA, devendo esta analisar o problema e tomar as providências necessárias para sua solução.

Parágrafo sétimo – Caso a intervenção não tenha êxito e a supervisão da CONTRATADA tenha sido remota, esta deverá comparecer no local da manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo oitavo – Vencido esse prazo, o teste do sistema poderá ser considerado insatisfatório.

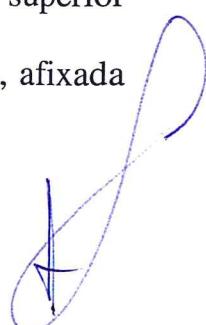
Parágrafo nono – Todos os eventos importantes acontecidos durante os testes de disponibilidade devem ser registrados para complementar o relatório sobre os testes.

Parágrafo décimo – Na ocorrência de qualquer falha, o teste de disponibilidade será considerado insatisfatório, sendo necessário um novo período de 30 (trinta) dias seguidos de teste para todo o sistema.

Parágrafo décimo primeiro – Após o término da instalação, o instalador deverá fornecer em 2 (duas) vias, sendo uma original em pasta específica da CONTRATANTE, a seguinte documentação:

a) projeto atualizado (as built) da instalação impresso em planta em papel com tamanho compatível, e uma via em CD (Autocad 2013 ou superior (desenhos) e outra em Word 2013 (documentação técnica) ;

b) diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;





c) listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados;

d) manuais de instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos, incluindo variadores de frequência, controladores eletrônicos e microprocessadores que existam no sistema;

e) listagem de todos os equipamentos instalados com uma tabela de suas características e dados dos valores das medições realizadas no start-up.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento, com apostila própria e instrutor capacitado pelo fabricante do equipamento.

Parágrafo primeiro – O treinamento terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas, para 20 (vinte) pessoas, para que sejam apresentadas as rotinas de operação e manutenção do equipamento, incluindo análises e diagnósticos de falha.

Parágrafo segundo – O treinamento será realizado no local da instalação após a conclusão dos serviços de instalação da nova centrífuga e start up dos equipamentos, no prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da conclusão da 5^a etapa a que se refere o parágrafo quinto da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no parágrafo quinto da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá garantir os materiais, equipamentos e os serviços contra todo e qualquer defeito, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do



desgaste normal, do uso anormal dos equipamentos e componentes, de serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se obriga a, ilimitadamente, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Com a finalidade de reparação dos defeitos, a CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as instalações que julgar necessárias para o pronto reparo.

Parágrafo quarto – A garantia não será alterada e/ou diminuída em nenhuma hipótese, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.

Parágrafo quinto – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sob demanda, bem como reparar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo sétimo – Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por e-mail.

Parágrafo oitavo – A confirmação do recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo nono – O prazo para realização da visita técnica in loco será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo – A partir da visita técnica realizada, caso sejam necessários os serviços de manutenção corretiva, esses deverão ser executados pela CONTRATADA nos prazos definidos a seguir, contados da data da visita técnica realizada:

- a) ajustes, reapertos, configurações e outros serviços que não envolvam substituição de componentes: 2 (dois) dias;
- b) serviços que envolvam substituição de componentes: 5 (cinco) dias.

Parágrafo décimo primeiro – Os prazos definidos para os serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada pela CONTRATADA e aceita formalmente pelo Órgão Responsável.



Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá utilizar, nas manutenções corretivas, peças e componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

Parágrafo décimo terceiro – Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quarto - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo sexto – A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados na manutenção corretiva, as possíveis causas e as soluções adotadas.

Parágrafo décimo oitavo – O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Órgão Responsável quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia para os serviços especializados de manutenção corretiva prestados no último trimestre de vigência contratual, inclusive para peças ou componentes substituídos na(s) referida(s) manutenção(ões).

Parágrafo vigésimo – Essa garantia se estende também a todos os serviços e fornecimentos, inclusive os efetuados nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos nesta Cláusula para prestação de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela CONTRATADA, até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com as seguintes exceções:

- a) desmontagem e remontagem dos equipamentos;
- b) transporte para entrada e saída dos componentes da casa de máquinas;
- c) execução de infraestrutura elétrica para os equipamentos;
- d) realização de manutenção corretiva dentro do período de garantia.

Parágrafo décimo quinto – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo sexto – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo sétimo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo oitavo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo vigésimo – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.



Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se fornecer os equipamentos e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações e não substituir equipamento e/ou corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa não realizada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 667.014,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e quatorze reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura



discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, conforme o Cronograma Físico-Financeiro disposto no parágrafo quinto da Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 33.350,70 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado o Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o disposto neste instrumento contratual ou no EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, no EDITAL e no REGULAMENTO.



Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – O reajuste de preços atingirá as parcelas que já deveriam ter sido concluídas, mas que continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida no caput, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE ou por motivos por ela aceitos formalmente.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos desta Cláusula, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE001456, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/05/18 a 10/06/20, ou seja, aproximadamente 25 meses contados a partir da assinatura deste Contrato até o término do prazo de garantia e suporte técnico, observado o cronograma do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar, sala 1810, do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de maio de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1) lucas p64eu

2) Jeanine P. de Andrade P-7750

Pela CONTRATADA:

Vanessa de Souza Lima Caiafa
Sócia
CPF n. 037.132.411-47